



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO, CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - ENFERMEIRA SAMU, TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COVEIRO E CRIA NOVAS VAGAS NO PLANO DE CARGOS, DIREITOS E VANTAGENS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Para promover o necessário atendimento dos diversos serviços prestados pela edilidade, ficam criados os cargos de **Educador Físico, Condutor Socorrista - SAMU, Enfermeira -SAMU, Técnico de Enfermagem SAMU e Coveiro**, bem como criadas novas vagas para os cargos constantes do anexo desta lei, no plano de cargos, direitos e vantagens do Município de Santana de Mangueira.

§ 1º - Os cargos públicos criados e as novas vagas criadas com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura nos cargos são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos são parte integrante da presente, Lei, conforme anexo II.

Art. 3º - Os cargos criados por esta lei, serão providos por concurso público.

Art. 4º - No anexo I, da Lei Complementar nº 03/2013, serão acrescidas vagas nos cargos abaixo discriminados, permanecendo inalterado nos demais.

GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E ILUMINAÇÃO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	CLVI 101	66	20	86	1.320,00
Coveiro	CLVI 114	0	01	01	1.320,00

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Motorista	STA-201	11	04	15	1.320,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Farmacêutico	SMS-604	01	01	01	1.800,00
Agente Comunitário de Saúde	SMS-609	14	02	16	1.320,00*
Educador Físico	SMS-609	0	02	02	1.320,00
Condutor Socorrista SAMU	SMS-610	0	04	04	1.320,00
Enfermeiro SAMU	SMS-611	0	05	05	1.320,00*
Técnico Enfermagem - SAMU	SMS-606	05	02	07	1.320,00*



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Auxiliar de Consultório Dentário	SA-302	02	03	05	1.320,00

*Adicional e/ou gratificações

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 20 de outubro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

Coveiro	
	<p>Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p> <p>nico: São atribuições Específicas do Cargo de Coveiro:</p> <p>I - Construir carneiras, abrir covas, sepulturas e jazigos para enterramentos;</p> <p>II - Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando o lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento;</p> <p>III - Carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;</p> <p>IV - Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;</p> <p>V - Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);</p> <p>VI - Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas;</p> <p>VII - Fazer reparos em túmulos e dependências;</p> <p>VIII- Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção de velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério;</p> <p>IX - Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;</p> <p>X - Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas;</p> <p>XI - Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mante-los em condições de uso;</p> <p>XII - Requisitar material para suas atividades;</p> <p>XIII - Abrir e fechar os portões dos cemitérios;</p> <p>XIV - Zelar pela segurança do cemitério;</p> <p>XV - Preparar o cemitério para o dia de finados;</p> <p>XVI - Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>XVII - Informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato;XVIII - Executar outras tarefas afins</p>



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>Condutor Socorrista SAMU</p>	<p>Pré-Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Possuir o Ensino Médio Completo;- Possuir a CNH – Categoria Mínima “D”;- Possuir o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Emergência pelo DETRAN;- Possuir no mínimo 21 anos de idade completos no ato da nomeação;- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação. <p>Atribuições Específicas</p> <p>Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; possuir disposição para cumprir ações orientadas; Possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação;</p> <p>Possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão);</p> <p>Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado;</p> <p>guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva;</p> <p>atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem;</p> <p>comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada;</p> <p>utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas</p>
--	---



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Enfermeiro SAMU

Pré-Requisitos:

Curso Superior Completo em Enfermagem com Registro no COREN respectivo.

Descrição do Cargo:

Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;

possuir equilíbrio emocional e autocontrole;

ter disposição para cumprir ações orientadas;

possuir capacidade física e mental para a atividade; obter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;

ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;

ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;

Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;

executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato;

realizar partos;

participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em

urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-

hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnica Enfermagem SAMU

Pré-Requisitos:
Ensino Médio Completo mais o Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN respectivo.

Descrição do Cargo:
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente;
possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas;
possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação;
possuir capacidade de trabalhar em equipe;
ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;
ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica;
participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados;
ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem;
prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina;
fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas;
conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Educador Físico

Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente. Atribuições do cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 274/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Princípios Gerais

Art.1º -Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I- assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II- promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III- promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV- elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V- diminuir a distorção idade-série.

Art.2º. - Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I- recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de covid-19;
- II- oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV - alicerçar o processo de alfabetização;
- V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º -Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II

Do Programa de Busca Ativa

Art. 4º - política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I - recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV - formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V - criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII - utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº044- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 30/11 à 03 de Novembro de 2023

Pag.11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - sensibilização, mobilização e comunicação que envolva a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

CAPÍTULO III

Do Programa de Recuperação de Aprendizagem

Art. 5º - Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º - A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º - O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º - Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino fundamental, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 26 de outubro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito